



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.359
de 30/05/94

Processo n.º 16.307

COM PRAZO: 45 dias

Vencível em: 10/08/94

Albuquerque
Diretor Legislativo

Em 26 de maio de 1994

PROJETO DE LEI N.º 6.270

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria, na Secretaria de Saúde, os cargos públicos que especifica.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

31/05/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pl. 02
Proc. 1620
R. 1

MATÉRIA	Comissões
PL 6.270	CJR CEFO CAT

Ao Consultor Jurídico.

W. M. Campesato
Diretora Legislativa
26/05/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	<u>PRESIDENTE</u> / /	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	<u>Presidente</u>	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	<u>Presidente</u>	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	<u>Presidente</u>	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	<u>Presidente</u>	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 315/94

Fls. 03
Proc. 16307
W

16307 11894 11644

PROTOCOLO GERAL

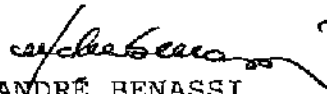
Jundiá, 26 de maio de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de
Lei versando sobre criação de cargos e aumento de quantitativo
da classe já existente junto à Secretaria Municipal de Saúde,
requerendo sua apreciação na forma do art. 51 da Lei Orgânica
do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

MOD. 7



PROJETO DE LEI Nº 6.270

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente

30/05/94

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NIVEL	QUANTITATIVO
Farmacêutico	VIII	03 / 02
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	20 / 10

Parágrafo Único - As atribuições, bem como os requisitos para provimento dos cargos ora criados, são os constantes dos Anexos I e II que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As classes do grupo de atividades de serviços médicos e sociais da Secretaria Municipal de Saúde têm o seu quantitativo acrescido na forma abaixo declinaða:

DENOMINAÇÃO	NIVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Saúde	IV	136 = 30
Enfermeiro	VII	25 = 10
Médico Veterinário	VIII	03 =
Médico I	-	44 =
Odontólogo I	-	15 = 1
Assistente Social	VII	12 = 0

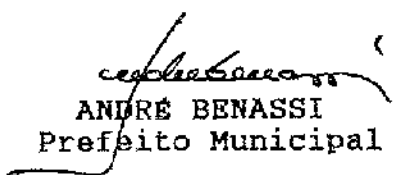


Artigo 3º - Fica também aumentado o quantitativo referente às classes abaixo declinadas, integrantes do quadro geral da Secretaria Municipal de Saúde:

DENOMINAÇÃO	NIVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais	I	27
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	15
Auxiliar Administrativo	III	38
Motorista	IV	05
Assistente Técnico	VII	05
Engenheiro Sanitarista	VIII	02

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mabb.



ANEXO I

Classe - FARMACÊUTICO

Descrição Sumária:

Farmacêutico é o profissional responsável pela prestação de assistência farmacêutica. Seu trabalho envolve todas as atividades relacionadas a medicamentos e produtos afins, como pesquisas, produção, controle de qualidade, armazenamento, controle de estoque, dispensação, farmacovigilância e vigilância sanitária.

Exemplo de atribuições:

Este profissional desenvolverá as seguintes atividades referentes a medicamentos e material de consumo utilizados na rede básica de saúde:

- Planejamento
- Solicitação de compras
- Armazenamento
- Controle de estoque
- Dispensação
- Assessoria Técnica

Presta assistência, tanto à equipe multiprofissional de saúde quanto aos pacientes na resolução de dúvidas para a melhor utilização desse produtos, tais como:

- Técnicas de diluição
- Estabilidade
- Interações medicamentosas e alimentares
- Efeitos colaterais e adversos

Requisitos para provimento:

Instrução - Curso Superior completo em Farmácia.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.F.)

mabb.



ANEXO II

Classe - Auxiliar de Consultório Dentário

Descrição Sumária:

Auxilia, sob supervisão do Cirurgião Dentista, orientações e procedimentos simplificados de odontologia.

Exemplos de atribuições:

- Orientar os pacientes sobre higiene bucal
- Marcar consultas
- Preencher e anotar fichas clínicas
- Manter em ordem arquivo e fichário
- Controlar o estoque de material
- Revelar e montar radiografias intra-orais
- Preparar o paciente para o atendimento
- Auxiliar no atendimento ao paciente
- Instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória
- Promover isolamento do campo operatório
- Manipular materiais de uso odontológico
- Selecionar moldeiras
- Confeccionar modelos em gesso
- Aplicar métodos para controle de cárie dental
- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico

Requisitos para provimento:

Instrução - 1º Grau completo e Curso de Atendimento de Consultório Dentário.

Exigência adicional - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.O.)

mabb.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por objetivo a criação de cargos bem como o aumento do quantitativo das classes que especifica, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa encontra o seu fundamento na necessidade de se dotar a Secretaria Municipal de Saúde de recursos humanos para bem atuar junto à comunidade jundiáense e, neste interim cumpre-nos dar destaque a alguns aspectos, como segue.

Necessário frisar-se que nos termos do artigo 1º da Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), ficou normatizado no âmbito nacional, a obrigatoriedade de se ter enfermeiros durante 24 horas diárias nos locais onde são desenvolvidas ações de enfermagem e assim sendo, para atendimento ao comando geral faz-se necessário o acréscimo na mencionada classe.

Apontamos, também, que a Secretaria Municipal de Saúde, em razão das atribuições que lhe são próprias necessita de farmacêuticos que, no exercício do seu cargo estarão envolvidos com todas as atividades



relacionadas a medicamentos e produtos afins, bem como desenvolverão pesquisas e trabalhos referentes à produção, controle de qualidade; armazenamento, controle de estoque, dispensação; farmacovigilância e vigilância sanitária.

Por derradeiro, asseveramos que o aumento do quantitativo dará ensejo a que as ações de saúde no Município possam ser desenvolvidas com a necessária qualidade, uma vez que compete ao Poder Público garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução de risco de doenças e de outros agravos, objetivando, ainda, o acesso de todos aos serviços na área de saúde pública conforme determina a Constituição Federal.

Estando, portanto, devidamente justificado o interesse público com o que se reveste a presente propositura permanecemos na certeza de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mabb.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.567

PROJETO DE LEI No. 6.270

PROCESSO No. 16.307

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei cria, na Secretaria de Saúde, os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08/09 e vem instruída com os anexos de fls. 06/07.

é o relatório.

PARECER:

DO PROJETO DE LEI

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide (artigo 46, inc. I, L.O.M.).

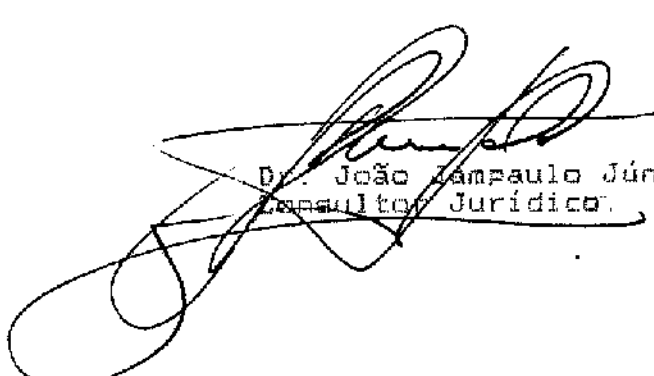
2. A matéria é de natureza legislativa, vez que cargos públicos somente podem ser criados através de Lei (artigo 91, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, parágrafo 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de maio de 1994


Dr. Joãoampauro Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 6.270

Reduz quantitativo dos cargos criados.

No art. 1º, na coluna QUANTITATIVO referente aos cargos de Farmacêutico,

ONDE SE LÊ: "03",
LEIA-SE: "02".

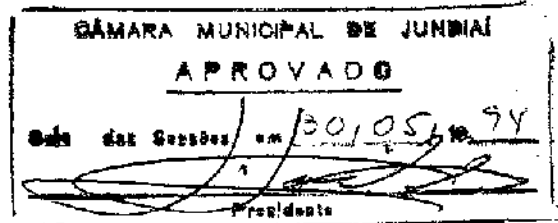
e na coluna QUANTITATIVO referente aos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário,

ONDE SE LÊ: "20",
LEIA-SE: "10".

Sala das Sessões, 30-5-94

[Signature]
ARL CASTRO LUNES FILHO

*



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 6.270

Reduz quantitativos e suprime cargos.

No art. 29, altere-se os seguintes QUANTITATIVOS, suprimindo-se os demais cargos:

Auxiliar de Saúde - 30
Enfermeiro - 10
Odontólogo I - 10
Assistente Social - 02

Sala das Sessões, 30-5-94

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

*


SS



EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 6.270

No art. 3º, mantenha-se o quantitativo do cargo de Motorista; reduza-se para 15 o quantitativo de cargos de Auxiliar Administrativo e suprimam-se os demais cargos.

Sala das Sessões, 30-5-94


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*

SS



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
15a. SE. 11a. L	1.4	P. Da Pós	Antonio A. Giaretta		30.5.94

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI n.6 270, do PREFEITO M.

O VEREADOR ANTONIO AUGUSTO GIARETTA (membro-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n.6 270, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria de Saúde, os cargos públicos que especifica.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Uma área tão carente, tão necessitada, como é a área de saúde, tenho certeza, não é opinião deste vereador, mas da Casa, dos nobres pares, nós não poderíamos nos deixar levar por sequelas, ou querelas políticas ou partidárias, em relação a uma área tão importante como é a área de saúde.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, nesse projeto, tem a finalidade de criação de 353 cargos. A meu ver, todos necessários. Pela elaboração cuidadosa feita pela Secretária Municipal de Saúde, por pessoas competentes, dedicadas à área de saúde, o parecer deste vereador, em relação a este projeto de lei, é pela aprovação total da criação destes cargos. Muito embora existam emendas, dos vereadores, que reduzem o quantitativo deste projeto de lei. Sou pela aprovação do Projeto em pauta. - Este é o nosso parecer. Solicitamos ao sr. Presidente que consulte os demais membros da CJR, sobre o nosso parecer favorável.

Consultados pela Presidência, ACOMPANHAM O PARECER FAVORÁVEL os membros da CJR: João Carlos Lopes, Carlos Alberto Besteti, Oraci Gotardo; e o vereador Erazo Martinho, com restrições.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apareante	Data
15a. SE. 11a. L	1.6	P. Da Pós	Ari Castro		30.5.94

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS AO P. LEI n. 6270, do P. MUNICIPAL

O VEREADOR ARI CASTRO NUNES FILHO (membro-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6 270, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria de saúde, os cargos que especifica. -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Em conversa com a Secretária de Saúde, doutora Ana Müller, ela nos expôs o seguinte: Isto era o projeto de um Plano até o final do seu mandato na Secretaria de Saúde, que isso, que o projeto abrangeria, tudo aquilo que está programado até o final do seu mandato, com todas as implantações e aquilo, realmente, que a sua Secretaria pretendia em matéria de saúde dentro da cidade de Jundiaí. E ela chegou a essa quantidade de cargos, isso já para um programa a longo prazo. - Houve por bem esta Casa, senhor Presidente, senhores Vereadores, não negar à Secretária de Saúde os cargos que ela está pleiteando, para o seu programa de trabalho, mas, dar esses cargos, gradativamente, de acôrdo com aquilo que ela necessitar, conforme ela for implantando o seu program de saúde na cidade. - Então, houve um acôrdo nesta Casa para que se apresentassem emendas, e que posteriormente, quando a Secretária necessitar, mais tarde, esta Casa não iria lhe furter os cargos necessários. Ela, com certeza, vai aprovar, a Casa, os vereadores, dentro da necessidade dela. Então, mediante este acôrdo, meu parecer é favorável ao Projeto com as emendas. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, PRESIDENTE, AD HOC da CEFO.

ACOMPANHEM O PARECER - João da Rocha Santos, José S. do Carmo F^o,
Mauro Menuchi, João Carlos Lopes, ad hoc.

APROVADO O PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
15a. SE. 11a. L	1.8	P. Da Póa	Olavo S. Prado		30.5.94

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO
AO PROJETO DE LEI n. 6270, do PREFEITO MUN.

....

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Projeto de Lei n. 6 270, do Prefeito Municipal, que preve novo quantitativo de servidores na área de Saúde, nós estivemos na reunião com a Secretária de Saúde, com os demais vereadores, quando ela explicou a necessidade dos cargos. Nós acreditamos que há necessidade mesmo, pois o que ela disse nos convenceu na hora, mas também sou de parecer que a quantidade solicitada, para que seja até o final do mandato da atual Administração, são muitos cargos, e se este ano a Secretária necessita de trinta e pouco, ou quarenta cargos, não vejo necessidade de aprovarmos tantos cargos. Tanto é que na medida que ela for precisando, já foi dito aqui, a Câmara não se furtará de aprovar os demais cargos. Portanto, nosso parecer é de que as emendas ao projeto de lei, que foram muito bem feitas, sejam aprovadas, não trezentos cargos, mas a quantidade que está sendo prevista na emenda será suficiente para prover os cargos atualmente, e no próximo ano, após as eleições, não sei quando, à medida em que for necessitando, a Secretaria apresentará projeto e nós passaremos a analisar. Então, somos pela aprovação do Projeto com as emendas. - -

.....

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR;

ACOMPANHAM O PARECER - Mauro M. Menuchi, Antonio Carlos Pereira Neto, João Carlos Lopes, Napoleão Pedro da Silva.

APROVADO o PARECER DA CAT.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

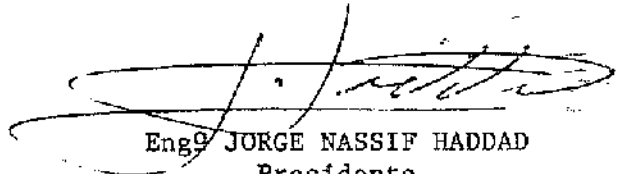
Of. PM 05.94.102
Proc. 16.307

Em 30 de maio de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.779, referente ao Projeto de Lei nº 6.270 (objeto do ofício GP.L. nº 315/94), aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.270
PROCESSO Nº 16.307
OFÍCIO P.M. Nº 05/94/102

AUTÓGRAFO Nº 4.779

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/05/94

ASSINATURA:

Custine

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

21/06/94

W. Marfisi

DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

Fls. 19
Proc. 16207
P.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OP. GP.L. nº 328/94

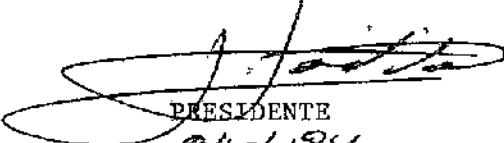
Proc. nº 09544-1/94

16348 JUN94 -1400

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 30 de maio de 1.994.

Junte-se.

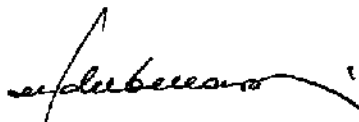

PRESIDENTE
01106194

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à V.Exa.,
o original do Projeto de Lei nº 6.270, bem como cópia da Lei
nº 4359, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

**PUBLICADO**

em 07/06/94

Proc. 16.307

GP., em 30.05.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei:
~~rehabilitados~~
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.779

(Projeto de Lei nº 6.270)

Cria, na Secretaria de Saúde, os cargos públicos que es
pecifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 30 de maio de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Mu
nicípio de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes
cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Farmacêutico	VIII	02
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10

Parágrafo único. As atribuições, bem como os requisí-
tos para provimento dos cargos ora criados, são os constantes dos Anexos
I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As classes do grupo de atividades de serviços
médicos e sociais da Secretaria Municipal de Saúde têm o seu quantitativo
acrescido na forma abaixo declinada:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Saúde	IV	30
Enfermeiro	VII	10
Odontólogo I	-----	10
Assistente Social	VII	02

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 21
Proc. 16207
[Signature]

(Autógrafo nº 4.779 - fls. 2)

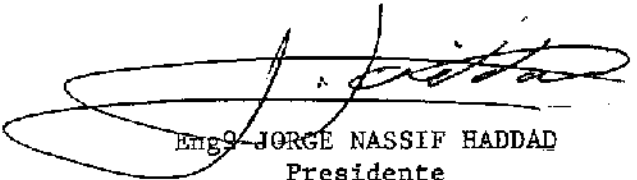
Art. 3º Fica também aumentado o quantitativo referente às classes abaixo declinadas, integrantes do quadro geral da Secretaria Municipal de Saúde:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo	III	= 15
Motorista	IV	05

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de maio de mil novecentos e noventa e quatro (30.05.1994).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



ANEXO I

Classe - FARMACÊUTICO

Descrição Sumária:

Farmacêutico é o profissional responsável pela prestação de assistência farmacêutica. Seu trabalho envolve todas as atividades relacionadas a medicamentos e produtos afins, como pesquisas, produção, controle de qualidade, armazenamento, controle de estoque, dispensação, farmacovigilância e vigilância sanitária.

Exemplo de atribuições:

Este profissional desenvolverá as seguintes atividades referentes a medicamentos e material de consumo utilizados na rede básica de saúde:

- Planejamento
- Solicitação de compras
- Armazenamento
- Controle de estoque
- Dispensação
- Assessoria Técnica

Presta assistência, tanto à equipe multiprofissional de saúde quanto aos pacientes na resolução de dúvidas para a melhor utilização desse produtos, tais como:

- Técnicas de diluição
- Estabilidade
- Interações medicamentosas e alimentares
- Efeitos colaterais e adversos

Requisitos para provimento:

Instrução - Curso Superior completo em Farmácia.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.F.)

mabb.



ANEXO II

Classe - Auxiliar de Consultório Dentário

Descrição Sumária:

Auxilia, sob supervisão do Cirurgião Dentista, orientações e procedimentos simplificados de odontologia.

Exemplos de atribuições:

- Orientar os pacientes sobre higiene bucal
- Marcar consultas
- Preencher e anotar fichas clínicas
- Manter em ordem arquivo e fichário
- Controlar o estoque de material
- Revelar e montar radiografias intra-orais
- Preparar o paciente para o atendimento
- Auxiliar no atendimento ao paciente
- Instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória
- Promover isolamento do campo operatório
- Manipular materiais de uso odontológico
- Selecionar moldeiras
- Confeccionar modelos em gesso
- Aplicar métodos para controle de cárie dental
- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico

Requisitos para provimento:

Instrução - 12 Grau completo e Curso de Atendimento de Consultório Dentário.

Exigência adicional - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.O.)

mabb.

[Handwritten signature]

LEI Nº 4359, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento efetivo:-

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Farmacêutico	VIII	02
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10

Parágrafo único - As atribuições, bem como os requisitos para provimento dos cargos ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As classes do grupo de atividades de serviços médicos e sociais da Secretaria Municipal de Saúde têm o seu quantitativo acrescido na forma abaixo reclinada:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar de Saúde	IV	30
Enfermeiro	VII	10
Odontólogo I	---	10
Assistente Social	VII	02

Artigo 3º - Fica também aumentado o quantitativo referente às classes abaixo declinadas, integrantes do quadro geral da Secretaria Municipal de Saúde:

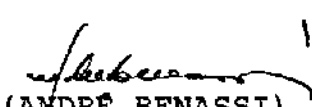
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	15



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Motorista	IV	05

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos



ANEXO I

Classe - FARMACEUTICO

Descrição Sumária:

Farmacêutico é o profissional responsável pela prestação de assistência farmacêutica.

Seu trabalho envolve todas as atividades relacionadas a medicamentos e produtos afins, como pesquisas, produção, controle de qualidade, armazenamento, controle de estoque, dispensação, farmacovigilância e vigilância sanitária.

Exemplo de atribuições:

Este profissional desenvolverá as seguintes atividades referentes a medicamentos e material de consumo utilizados na rede básica de saúde:

- Planejamento
- Solicitação de compras
- Armazenamento
- Controle de estoque
- Dispensação
- Assessoria Técnica

Presta assistência, tanto à equipe multiprofissional de saúde quanto aos pacientes na resolução de dúvidas para a melhor utilização desses produtos, tais como:

- Técnicas de diluição
- Estabilidade
- Interações medicamentosas e alimentares
- Efeitos colaterais e adversos

Requisitos para provimento:

Instrução - Curso Superior completo em Farmácia.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.F.)

mabb.



ANEXO II

Classe - Auxiliar de Consultório Dentário

Descrição Sumária:

Auxilia, sob supervisão do Cirurgião Dentista, orientações e procedimentos simplificados de odontologia.

Exemplos de atribuições:

- Orientar os pacientes sobre higiene bucal
- Marcar consultas
- Freencher e anotar fichas clínicas
- Manter em ordem arquivo e fichário
- Controlar o estoque de material
- Revelar e montar radiografias intra-orais
- Preparar o paciente para o atendimento
- Auxiliar no atendimento ao paciente
- Instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória
- Promover isolamento do campo operatório
- Manipular materiais de uso odontológico
- Selecionar moldeiras
- Confeccionar modelos em gesso
- Aplicar métodos para controle de cárie dental
- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico

Requisitos para provimento:

Instrução - 1º Grau completo e Curso de Atendimento de Consultório Dentário.

Exigência adicional - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.D.)

mabb.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 28
Proc. 16207
PLM

COM 31-05-1994

LEI Nº 4359, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento efetivo:-

<u>DESIGNAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Farmacêutico	VII	02
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10

Parágrafo Único - As atribuições, bem como os requisitos para provimento dos cargos ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As classes do grupo de atividades de serviços médicos e sociais da Secretaria Municipal de Saúde têm o seu quantitativo acrescido na forma abaixo reclinada:

<u>DESIGNAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar de Saúde	IV	30
Enfermeiro	VII	10
Odontólogo I	---	10
Assistente Social	VII	02

Artigo 3º - Fica também aumentado o quantitativo referente às classes abaixo declinadas, integrantes do quadro geral da Secretaria Municipal de Saúde:

<u>DESIGNAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	15
Motorista	IV	05

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

(MARIA APARECIDA DOS RIOS RIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*



(Lei 4.359/94 - Fls. 2)

ANEXO I

Classe - FARMACÊUTICO

Descrição Sumária:

Farmacêutico é o profissional responsável pela prestação de assistência farmacêutica. Seu trabalho envolve todas as atividades relacionadas a medicamentos e produtos afins, como pesquisas, produção, controle de qualidade, armazenamento, controle de estoque, dispensação, farmacovigilância e vigilância sanitária.

Exemplo de atribuições:

Este profissional desenvolverá as seguintes atividades referentes a medicamentos e material de consumo utilizados na rede básica de saúde:

- Planejamento
- Solicitação de compras
- Armazenamento
- Controle de estoque
- Dispensação
- Assessoria Técnica

Fornece assistência, tanto à equipe multiprofissional de saúde quanto aos pacientes na resolução de dúvidas para a melhor utilização desse produtos, bem como:

- Técnicas de diluição
- Estabilidade
- Interações medicamentosas e alimentares
- Efeitos colaterais e adversos

Requisitos para provimento:

Instrução - Curso Superior completo em Farmácia.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.F.)

ANEXO II

Classe - Auxiliar de Consultório Dentário

Descrição Sumária:

Auxilia, sob supervisão do Cirurgião Dentista, orientações e procedimentos simplificados de odontologia.

Exemplos de atribuições:

- Orientar os pacientes sobre higiene bucal
- Marcar consultas
- Preencher e anotar fichas clínicas
- Manter em ordem arquivo e fichário
- Controlar o estoque de material
- Revelar e montar radiografias intra-órais
- Preparar o paciente para o atendimento
- Auxiliar no atendimento ao paciente
- Instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória
- Promover isolamento do campo operatório
- Manipular materiais de uso odontológico
- Selecionar molduras
- Confeccionar modelos em gesso
- Aplicar métodos para controle de cárie dental
- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico

Requisitos para provimento:

Instrução - 1º Grau completo e Curso de Atendimento de Consultório Dentário.

Exigência adicional - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.O.)

*

